Universidade de Brasília Juliana Tibúrcio de Miranda

UMA LUZ PARA AS BALEIAS-FIN: uma análise da pesca comercial islandesa à luz da CDB, CNUDM, CITES e da Convenção de Aarhus.

Brasília – DF Maio/2017

## Universidade de Brasília Juliana Tibúrcio de Miranda

#### **UMA LUZ PARA AS BALEIAS FIN**

Monografia apresentada como requisito parcial para a conclusão do curso de bacharelado em Direito na Universidade de Brasília.

Orientador: Prof. Doutor Eugênio José Guilherme de Aragão.

Brasília – DF Maio/2017

## Universidade de Brasília Juliana Tibúrcio de Miranda

#### **UMA LUZ PARA AS BALEIAS-FIN**

Monografia apresentada como requisito parcial para a conclusão do curso de bacharelado em Direito na Universidade de Brasília.

Orientador: Eugênio José Guilherme de Aragão.

Brasília, 19 de maio de 2017.

#### **Banca Examinadora**

Prof. Doutor Eugênio José Guilherme de Aragão Orientador

> Prof. Gabriela Garcia Batista Lima Examinador

Mestre Luciana Fernandes Coelho

Examinador

#### Dedicatória

Dedico essa monografia a todos aqueles que – a exemplo de Cristina, e da NEX, com seu imprescindível projeto para a preservação dos felídeos brasileiro – ao oferecerem uma luz às mais diversas espécies, também renovam a esperança de todos que acreditam na possibilidade de uma comunidade dos iguais.

#### **Agradecimentos**

À minha mãe, por me fazer entender na prática, desde muito antes dos bancos da faculdade de direito, o conceito de solidariedade interespecífica. Ao meu pai, que, tendo dedicado grande parte do seu tempo a criação de uma RPPN no Rio Negro para a proteção da fauna e flora local, me mostrou que nunca nos deve faltar tempo para a proteção dos coabitantes de nosso planeta.

#### **RESUMO**

A presente monografia busca discutir, à luz do direito ambiental internacional, a pesca comercial de baleias perpetrada pela Islândia. Nesse sentido, procura-se analisar se esse país, ao não possibilitar o acesso público amplo ao processo de elaboração de suas políticas de pesca de baleias-fin, não estaria violando a Convenção de Aarhus. E, consequentemente, nossos direitos, como pessoas humanas, de nos manifestarmos em questões que afetam o futuro do planeta como um todo, bem como o direito das gerações vindouras a um meio ambiente saudável.

PALAVRAS CHAVE: Pesca de Baleias. Baleias-fin. Baleia Comum. Convenção de Aarhus. Precaução. Direito Ambiental Internacional. Acesso à Informação.

#### **ABSTRACT**

The present study aims at discussing, in light of international environmental law, lceland's commercial whaling. Thus, it analyzes if, by limiting the public access to the development of its whaling politics, Iceland is not violating Aarhus Convention. And, by doing so, violating our rights, as human beings, to express ourselves on matters that affect the future of the planet as a whole as well as the rights of the upcoming generations to a healthy environment.

KEY WORDS: Whaling. Fin-whale. Common whale. Aarhus Convention. Precaution. International Environmental Law. Public Access to Information.

"Moby Dick seeks thee not. It is thou, thou, that madly seekest him!" Herman Melville, Moby Dick.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. DA PESCA DE BALEIAS PELA ISLÂNDIA	13
1.1. A MORATÓRIA À PESCA COMERCIAL	
1.2. AS CAUSAS DO RECENTE CESSAR À PESCA DE BALEIAS	
2. DO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL	18
2.1. O DESRESPEITO A DIFERENTES TRATADOS AMBIENTAIS INTERNACIO	NAIS:
CDB, CNUDM, CITES	
2.2. O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL	
3. DA CONVENÇÃO DE AARHUS	24
3.1. O DIREITO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DA POLÍTIC	A DE
PESCA DE BALEIAS	
3.2. O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELOS CONSUMIDORES	
3.3. O DIREITO DE PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS SOE	BRE A
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS	
CONCLUSÃO	35
REFERÊNCIAS	37

#### INTRODUÇÃO

A Islândia é uma das três últimas nações – as duas outras são o Japão e a Noruega – a manter a caça comercial de baleias. Nos últimos anos, o Ministério da Pesca e Agricultura [Ministry of Fisheries and Agriculture] da Islândia fixou uma cota anual de 154 baleias-fin, uma espécie em perigo de extinção segundo a The IUCN Red List of Threatened Species. É justamente sobre a pesca de baleias-fin que o presente estudo versará.

O objeto da presente pesquisa é a pesca comercial de baleias-fin contemporaneamente perpetrada pela. Nesse sentido, o problema de pesquisa que norteia o trabalho é se a Islândia não desrespeitaria a Convenção de Aarhus, da qual é signatária, ao não permitir ampla participação pública na elaboração de sua política de pesca a baleias.

Por entender que a pesca de baleias não é uma temática simples e que diferentes países e até mesmo diferentes grupos em um mesmo país a praticam por motivos e finalidades diferentes, opto por delimitar o foco do presente trabalho à pesca comercial islandesa, a qual, por si só, já envolve diversas nuances. Nesse sentido, essa monografia não versará sobre a pesca aborígene norueguesa ou canadense e tampouco sobre a pesca comercial japonesa – travestida de pesquisa científica. Caso o fizesse, devido a diversidade de tal temática, a monografia não alcançaria a profundidade almejada.

Poder-se-ia questionar sobre o porquê dessa temática como conclusão de curso de graduação em uma universidade brasileira. Bom, primeiramente não há que se esquecer, que um bom trabalho deverá versar sobre tema que atraia a atenção da autora e, sem dúvida, essa foi uma temática que muito me instigou nos últimos anos. Ademais, seja pelo misticismo como é tratada na literatura – e até mesmo na bíblia –, seja pelo fato de ocuparem o topo da cadeia ambiental em seu bioma – tal como nós – fazendo com que inconscientemente projetemos simpatia a tais seres, as baleias ocupam uma posição central no debate ecológico.

Fato é que o interesse pela biodiversidade não possui limites fronteiriços – ainda mais quando o animal em questão migra pelos oceanos do planeta. Não há que se argumentar que a diversidade biológica de determinada região só interesse a quem a habita. Exemplo é o fato de que hoje não são apenas os conterrâneos do Lobo da Tasmânia que lamentam a sua extinção. Todo o planeta a lamenta e todas as gerações futuras a lamentarão.

Metodologicamente, a pesquisa terá um forte viés qualitativo, baseando-se, principalmente, na análise de convenções internacionais sobre a temática ambiental e de dados relativos a referida pesca à luz da ampla bibliografia existente sobre o tema. Serão de grande auxílio os sites oficiais da Comissão Baleeira Internacional bem como o da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Selvagens Ameaçadas de Extinção.

Dessa feita, a monografia inicia-se com a contextualização da pesca de baleias perpetrada pela Islândia. Procura-se apresentar um histórico desta desde a elaboração da moratória à pesca de baleias, em 1982, estendendo-se até o momento atual, em que a Islândia mantém a sua cota de pesca, mas a única companhia que realiza essas atividades optou por não realizá-la nessas duas últimas temporadas por motivos econômicos.

Feita uma explanação sobre a pesca islandesa no capítulo anterior, parte-se para uma análise um pouco mais ampla da pesca desse país à luz de diferentes convenções ambientais internacionais, quais sejam: Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB). Finalmente, analisa-se o princípio da precaução em direito ambiental, contextualizado com a temática de pesca da baleia-fin.

É no último capítulo que trata-se da questão central da monografia, qual seja o acesso público à elaboração da política pesqueira. Todo esse capítulo é estruturado tendo em vista a Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações

Unidas (CEE/ONU) sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente (Convenção de Aarhus), de 1998, da qual a Islândia é signatária. Trabalha-se aqui em três vertentes: o acesso público a elaboração da política de pesca de baleias, o acesso dos consumidores a informações relativas à carne de baleia e, finalmente, a participação pública na elaboração de políticas de disposição de resíduos dessa pesca.

Finalmente, duas últimas ressalvas. Primeiro, não há que se alegar que uma pesquisa seja neutra. Ainda que se busque embasamento em dados científicos quantitativos e qualitativos, a visão de uma pesquisadora — ou pesquisador — será sempre parcial e localizada e amplamente derivada do seu contexto de socialização. Acredito, dessa maneira, que a visão da academia como neutra já se encontra devidamente superada. Assim, não procurarei esconder-me sob o manto da ciência e propagar uma neutralidade impossível ao meu trabalho. Tivesse eu nascido na Islândia ou no Japão minha perspectiva poderia ser outra, ou ainda, tivesse eu nascido no Brasil há meras 5 décadas — quando a comunidade internacional ovacionava os baleeiros como homens corajosos e aventureiros e retratava as baleias como leviatãs dos oceanos — eu poderia pensar diferente. Então, deixo aqui expressa a ressalva de que buscarei elaborar uma argumentação coerente, mas que não poderia jamais almejar a impossível neutralidade.

A última ressalva que acredito pertinente é a de que a presente monografia busca explorar não a tese de que os animais sencientes, como os cetáceos e os grandes primatas, deveriam ser titulares de certos direitos em nome próprio. A despeito do forte apreço da autora por essa tese, entende-se que, no atual estado da arte, isso seria, infelizmente, como tentar convencer a Suprema Corte dos Estados Unidos, no final do século XVIII, de que não é justo um homem negro valer três quintos do que vale um homem branco. Seja como for, o que se procura, com essa monografia não é discutir se a pesca perpetrada pela Islândia está violando os direitos das baleias, mas sim se a pesca está violando a Convenção de Aarhus no que se refere ao direito de acesso à informação de caráter ambiental e ao direito de participação na elaboração de políticas ambientais, sem restrições de fronteiras – como colocado pela

própria Convenção. E, em consequência, colocando em perigo o direito da presente geração e das futuras gerações a um meio ambiente equilibrado.

## CAPÍTULO 1. DA PESCA DE BALEIAS PELA ISLÂNDIA

A par das discussões jurídicas, o que é certo é que a Islândia, ao lado da Noruega e do Japão, celebrizam-se por ser hoje, ainda no alvorecer do novo milênio, as últimas nações a caçar comercialmente baleias. E por obrigar-nos a ouvir histórias tão inacreditáveis como a que dá conta de que uma parcela do estoque da carne das baleias abatidas na Islândia abastece o mercado japonês de rações "premium" para cães <sup>1</sup>. Para entender melhor como se chegou a esse estado de coisas, no caso específico da Islândia, é preciso voltar no tempo, até a decretação da moratória à pesca comercial de baleias, pela Comissão Internacional Baleeira.

#### 1.1. A MORATÓRIA À PESCA COMERCIAL

O marco inicial dessa análise será o ano de 1982, quando a Comissão Baleeira Internacional (CBI) determinou que o limite de captura de baleias fosse reduzido a zero a partir da temporada 1985/1986. A Islândia inicialmente não apresentou objeções ao referido documento, no entanto, continuou a perpetrar uma autodesignada "pesca científica" até 1989, pescando em torno de 60 baleias por ano, até que, em 1992, não tendo se "adaptado" ao novo cenário, decidiu retirar-se da Organização.

Passados outros dez anos, em 2002, o país mudou de estratégia e re-aderiu à Convenção Internacional para a Regulação da Atividade Baleeira, fazendo uma reserva no tocante à "moratória" imposta à caça comercial, o que fez com que 19 nações objetassem a medida<sup>2</sup>. A reserva da Islândia pode ser verificada abaixo:

Notwithstanding this, the Government of Iceland will not authorise whaling for commercial purposes by Icelandic vessels before 2006 and, thereafter, will not authorise such whaling while progress is being made in negotiations within the IWC on the RMS. This does not apply, however, in case of the so-called moratorium on whaling for commercial purposes, contained in paragraph 10(e) of the Schedule not being lifted within a reasonable time after the completion

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> ICELAND is killing fin whales for Japanese pets treats. **Environmental Investigation Agency (EIA),** Londres, 28 mai. 2013. Disponível em <a href="http://www.eia-international.org/iceland-is-killing-fin-whales-for-japanese-pet-treats">http://www.eia-international.org/iceland-is-killing-fin-whales-for-japanese-pet-treats</a>. Acesso em: 3 dez. 2016.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> As objecções, para citar apenas os países europeus, foram feitas pela Alemanha, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Itália, Mônaco, Portugal, Reino Unido e Suécia.

of the RMS. Under no circumstances will whaling for commercial purposes be authorised without a sound scientific basis and an effective management and enforcement scheme. <sup>3</sup>

Nesse mesmo período, a Islândia estabeleceu um programa "científico" de pesca com duração de 5 anos (2003 – 2007), o qual possibilitou que pescasse 200 baleias minke.

Não obstante seu retorno à Comissão Baleeira, em 2006, o país decidiu retomar a caça comercial, aproveitando-se da reserva que haviam feito à moratória. Quando a Islândia anunciou que reassumiria a caça comercial ainda naquele ano, uma démarche de protesto foi assinada por 25 Estados<sup>4</sup>

Nos primeiros anos de retorno a pesca comercial, o número de baleias-fin mortas foi pequeno, não ultrapassando uma dezena de dessas em cada ano, mas ainda assim, consideráveis para as baleias minke. Essa taxa, no entanto, aumentaria consideravelmente em 2009, quando, após um aumento drástico das quotas, foram caças 125 baleias fin e 81 baleias minke.

Em 19 de julho de 2011, o incremento da caça a baleia-comum levou o Secretário de Comércio dos Estados Unidos, Gary Locke, a cientificar o ex-presidente Barack Obama – o Secretário estava obrigado a assim fazê-lo tanto pela emenda Pelly Amendment ao Fishermen's Protective Act of 1967 como pela emenda Packwood Amendment ao Magnuson-Stevens Act of 1976 <sup>5</sup>. Quem deu o passo seguinte foi o próprio presidente Obama, que enviou, em 15 de setembro de 2011, mensagem ao Congresso, valendo dela destacar o seguinte trecho "Iceland's actions threaten the conservation status of an endangered species and undermine multilateral efforts to ensure greater worldwide protection for whales." <sup>6</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ver em: https://iwc.int/iceland . Acessado em 17 de abril de 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Disponível em: <a href="http://www.environment.gov.au/minister/archive/env/2006/mr01nov06.html#demarch">http://www.environment.gov.au/minister/archive/env/2006/mr01nov06.html#demarch</a>. Acesso em: 3 dez. 2016.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Disponível em: <a href="http://www.noaanews.noaa.gov/stories2011/pdfs/pellygrantsignedletter\_final.pdf">http://www.noaanews.noaa.gov/stories2011/pdfs/pellygrantsignedletter\_final.pdf</a>. Acesso em: 3 dez. 2016.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup>Disponível em: <a href="http://www.whitehouse.gov/the-press-office/2011/09/15/message-president-congress">http://www.whitehouse.gov/the-press-office/2011/09/15/message-president-congress</a>. Acesso em: 3 dez. 2016.

Esses números altíssimos de pesca anual de baleias ameaçadas de extinção não encontram respaldo no consumo interno, haja vista que, a despeito da mobilização para tentar reintroduzir a carne de baleias no mercado interno da Islândia, essa quantidade de pesca não foi capaz de ser absorvida por ele. Sendo estimado que tal mercado consuma apenas de 5 a 15 toneladas por ano. O resultado de tal enorme cota foi, portanto, um desperdício de mais de ½ do total de baleias pescada em 2007. Conforme noticiado pela imprensa do país, 179 toneladas de carne da ameaçada de extinção baleia fin foram jogadas no lixo, em um país que tem o consumo máximo de 15 toneladas de carne de baleia por ano. Ou seja, mais de 10 vezes o consumo máximo anual de baleias foram jogados fora em apenas um ano. <sup>7</sup>

Fica claro que a pesca de baleias pela Islândia não visa a atender uma demanda do mercado interno pela carne desse cetáceo. Ao contrário, a destinação dessa carne é majoritariamente para o comércio exterior. Aqui é oportuno destacar que a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas (CITES) proíbe, em seu apêndice I o comércio internacional de baleias-fin.

No entanto, contrariamente à posição majoritária dos países signatários da CITES, tanto o Japão quanto a Islândia realizaram reservas à convenção, objetivando proceder com o comércio da baleia-fin. Os números do comércio internacional são enormes e contrastam fortemente com aqueles do consumo interno. Em 2014, por exemplo, 2.071 toneladas foram enviadas pela Islândia ao Japão, em 2015, 1.816 toneladas e, em 2016, 1.529 toneladas.<sup>8</sup>

## 1.2. AS CAUSAS DO RECENTE CESSAR À PESCA DE BALEIAS

O ano de 2016 iniciou-se com uma perspectiva bastante favorável para as baleias fin. Ainda em fevereiro, Kristjan Loftsson , declarou que a Hvalur HF não

 <sup>&</sup>lt;sup>7</sup>The Icelandic press reported in early 2007 that 179 tonnes of "slaughter waste" or "a proportion of about one-third to one-half of the [fin] whales" killed in the commercial hunt had been dumped in landfills. Disponível em: <a href="http://us.whales.org/issues/whaling-in-iceland">http://us.whales.org/issues/whaling-in-iceland</a>. Acesso em: 17 de abril de 2017.
 <sup>8</sup>Disponível em: <a href="http://us.whales.org/issues/whaling-in-iceland">http://us.whales.org/issues/whaling-in-iceland</a>. Acessado em: 17 de abril de 2017.

promoveria a pesca dessas baleias durante a temporada seguinte. <sup>9</sup> Sendo essa companhia a única que realiza a pesca do referido cetáceo, 2016 foi um ano tranquilo para as baleias-fin.

Segundo o próprio empresário, a motivação dessa decisão resulta, especialmente, de dois fatores: da maior dificuldade nas exportações para o Japão e das dificuldades logísticas no transporte de baleias até o Japão em grande parte decorrentes da crescente oposição da comunidade internacional à pesca de baleias.

Com relação ao mercado japonês, esse tem estabelecido cada vez mais restrições sanitárias para permitir a entrada da carne de baleias exportada pela Islândia no país, fazendo com que toneladas de carne fiquem presas nos portos japoneses. Sendo o consumo de carne de baleia na Islândia inferior à 25 toneladas por ano e sendo o Japão o seu principal parceiro comercial, para o qual mais de 1.500 toneladas são exportadas por ano, 10 uma redução do mercado japonês inviabilizou a operação da Hvalur HF.

Outro relevante fator que contribui para o cessar da pesca de baleias é a crescente oposição internacional a pesca de um animal ameaçado de extinção. A reprovação da comunidade internacional já é latente, haja vista a própria existência de uma moratória à pesca de tais animais e, como decorrência de tal oposição, diversos portos antes utilizados como parada pela companhia, decidiram não receber os navios islandeses portadores de tal produto. O resultado foi um aumento substancial do custo de transporte, que, juntamente com a limitação do mercado japonês, inviabilizaram, pelo menos momentaneamente, a continuação da empreitada pesqueira. <sup>11</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup>Disponível em <a href="https://www.theguardian.com/environment/2016/feb/25/no-fin-whales-to-be-hunted-in-iceland-this-summer">https://www.theguardian.com/environment/2016/feb/25/no-fin-whales-to-be-hunted-in-iceland-this-summer</a>. Visitado em 19 de abril de 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup>Disponível em: <a href="http://us.whales.org/issues/whaling-in-iceland">http://us.whales.org/issues/whaling-in-iceland</a>. Acessado em: 19 de abril de 2017

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup>Disponível em <a href="https://www.theguardian.com/environment/2016/feb/25/no-fin-whales-to-be-hunted-in-iceland-this-summer">https://www.theguardian.com/environment/2016/feb/25/no-fin-whales-to-be-hunted-in-iceland-this-summer</a>. Visitado em 19 de abril de 2017.

### CAPÍTULO 2. DO DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL

A despeito do foco da presente monografia ser o desrespeito à Convenção de Aarhus, não poderia me furtar a mencionar – ainda que brevemente e sem o aprofundamento que será dedicado àquela Convenção – outros pontos que entendo cabíveis com relação ao direito ambiental internacional, os quais, por si só, poderiam ser substrato para monografias próprias. Nesse sentido, discutirei primeiramente a violação da Islândia a outros tratados internacionais para, em seguida, tratar do desrespeito desse país ao princípio da precaução em direito ambiental internacional.

# 2.1. O DESRESPEITO A DIFERENTES TRATADOS AMBIENTAIS INTERNACIONAIS

A caça à baleia-comum empreendida pela Islândia em sua Zona Econômica Exclusiva (ZEE) atenta, em maior ou menor grau, contra, pelo menos, três tratados multilaterais internacionais: a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (CITES).

Como mencionado, a CNUDM, a qual foi ratificada pela Islândia, vem sendo ultrajada. A começar pelo seu art. 64:

art. 64. O Estado costeiro e os demais Estados cujos nacionais pesquem, na região, as espécies altamente migratórias enumeradas no anexo I <sup>12</sup> devem cooperar, quer diretamente, quer por intermédio das organizações internacionais apropriadas, com vista a assegurar a conservação e promover o objetivo da utilização ótima de tais espécies em toda a região, tanto dentro como fora da zona econômica exclusiva. Nas regiões em que não exista organização internacional apropriada, o Estado costeiro e os demais Estados cujos nacionais capturem essas espécies na região devem cooperar para criar uma organização deste tipo e devem participar nos seus trabalhos.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> A baleia-comum está relacionada no anexo I da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM). Também a Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias Pertencentes à Fauna Selvagem (CMS) a inclui entre as espécies migratórias listadas nos Anexos I e II.

Nada indica que a Islândia esteja sinceramente preocupada com a conservação da baleia-comum ou dos demais cetáceos que frequentam o seu mar territorial ou a sua Zona Económica Exclusiva. Como visto anteriormente, tal organização internacional já existiria – a Comissão Baleeira Internacional. O problema, no entanto, não é que a Islândia não pertença a tal organismo, mas sim que ela, a despeito de ser membro, apresentou ressalvas que a permitem continuar com a pesca de baleias-fin, afrontando assim o objetivo último da moratória e, portanto, não cooperando com a comunidade internacional. A "utilização ótima" de tais espécies é um enredo de ficção que contraria a parte final do art. 65:

Os Estados devem cooperar com vista a assegurar a conservação dos mamíferos marinhos e, no caso dos cetáceos, devem trabalhar em particular, por intermédio de organizações internacionais apropriadas, para a sua conservação, gestão e estudo.

A caça à baleia-comum igualmente viola à CDB, em especial, o art. 14, I, c é particularmente esclarecedor na medida em que, tratando da avaliação de impacto e minimização de impactos negativos, alerta sobre os efeitos transfronteiriços de determinadas atividades, já que o correto seria, antes de liberar a caça, a Islândia

Art. 14, I, "c". Promover, com base em reciprocidade, notificação, intercâmbio de informação e consulta sobre atividades sob sua jurisdição ou controle que possam ter sensíveis efeitos negativos na diversidade biológica de outros Estados ou áreas além dos limites da jurisdição nacional, estimulando-se a adoção de acordos bilaterais, regionais ou multilaterais, conforme o caso;

não sendo necessário enfatizar que a cooperação da Islândia nesse campo é muito tímida, para não usar a expressão quase inexistente. Fica, nesse momento, apenas a menção ao fato de a Islândia não promover um acesso a informações e, principalmente, não promover consultas relativas à temática da pesca de baleias. Desenvolverei essa questão do acesso à informações com maior profundidade ao tratar da Convenção de Aarhus.

A Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (CITES), lista a baleia comum no anexo I (espécies ameaçadas de extinção que podem ou poderiam ser afetadas pelo comércio), decorrendo disso uma série de imposições para que as espécies listadas

possam ser exportadas.

1. Appendix I shall include all species threatened with extinction which are or may be affected by trade. Trade in specimens of these species must be subject to particularly strict regulation in order not to endanger further their survival and must only be authorized in exceptional circumstances.

No entanto, a Islândia apresentou reserva a presença de diversos cetáceos nesse anexo (bem como no anexo II), conforme verifica-se abaixo:<sup>13</sup>

Appendix I				
ORDER / Family	Species	Valid from		
	FAUNA (ANIMALS) PHYLUM CHORDATA			
	CLASS MAMMALIA (MAMMALS)			
CETACEA				
Balaenopteridae Humpback whale, rorquals	Balaenoptera acutorostrata (except population of West Greenland, which is included in Appendix II / excepto la población de Groenlandia Occidental, que está incluida en el Apéndice II / sauf la population du Groenland occidental, inscrite à l'Annexe II)	02/04/2000		
	Balaenoptera bonaerensis	02/04/2000		
	Balaenoptera borealis	02/04/2000		
	Balaenoptera musculus	02/04/2000		
	Balaenoptera physalus	02/04/2000		
	Megaptera novaeangliae	02/04/2000		
Physeteridae Sperm whales	Physeter macrocephalus	02/04/2000		
Ziphiidae Beaked whales, bottle-nosed whales	Hyperoodon ampullatus	02/04/2000		
	Appendix II			
ORDER / Family	Species	Valid from		
	FAUNA (ANIMALS) PHYLUM CHORDATA			
	CLASS MAMMALIA (MAMMALS)			
CETACEA Dolphins, porpoises, whale	28			

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup>Disponível em: https://cites.org/eng/cms/index.php/component/cp/country/IS/Reservations.

\_

Balaenopteridae Humpback whale, rorquals	Balaenoptera acutorostrata (population of West Greenland)	02/04/2000
Delphinidae Dolphins	Delphinus capensis	02/04/2000
	Delphinus delphis	02/04/2000
	Globicephala melas	02/04/2000
	Lagenorhynchus acutus	02/04/2000
	Lagenorhynchus albirostris	02/04/2000
	Orcinus orca	02/04/2000
	Tursiops aduncus	02/04/2000
	Tursiops truncatus	02/04/2000
Phocoenidae Porpoises	Phocoena phocoena	02/04/2000
LAMNIFORMES		
Cetorhinidae Basking shark	Cetorhinus maximus	13/02/2003
Lamnidae Mackerel sharks	Carcharodon carcharias	12/01/2005
	Lamna nasus	12/06/2013
ORECTOLOBIFORM	MES	
Rhincodontidae Whale shark	Rhincodon typus	13/02/2003

Na Resolução 4.25, obtida na 4ª Conferência das Partes, em 1983, e emendada na 14ª Conferência, recomenda-se que os países que realizarem reservas a espécies no anexo I deem ao comércio da espécie e de suas partes e produtos um tratamento equivalente ao que a espécie teria se estivesse relacionada no anexo II <sup>14</sup>, incluindo todas as documentações e controle de exportação, uma vez que o citado anexo (art. II, 2, a) compreende todas as espécies que, apesar de atualmente não estarem ameaçadas de extinção, poderiam vir a estar se o comércio dos espécimes dessa espécie não estivessem sujeitos a uma regulamentação estrita que evita uma exploração incompatível com a sua sobrevivência;

O United Nations Environment Program (UNEP), em pesquisa divulgada na 16 Conferência das Partes, em 2013, destaca o comércio de espécies listadas no anexo

-

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> De acordo com a Resolução da Conferência das Partes 4.25, assim como emendada na 14ª reunião da Conferência das Partes.

I da CITES. Nesse sentido, das espécies listadas no artigo I, a mais exportada, em volume, pela Europa são as baleias. Ainda, esse relatório compila dados sobre a quantidade de carne exportada, de acordo com as licenças que foram emitidas pelos países exportadores. É importante notar que, dentre a carne de baleia exportada, aquela que ocorreu em maior volume foi justamente a da ameaçada baleia-fin

> Meat was the major commodity of Appendix I mammals traded in weight. Exports of 143 994 kg were reported 1975-2010, although importers reported a corresponding total trade of 949 kg. All meat exported was of wild origin, and this trade took place relatively recently; from 1999 onwards, with a notable peak in exports in 2008 (86 600 kg). The majority of the trade was reported for commercial purposes. Trade was predominantly in Balaenoptera physalus (Fin Whale) (80 001 kg) and B. acutorostrata (Common Minke Whale) (63 993 kg) meat. Both species are subject to reservations. The main exporters of whale meat were Iceland (81 500 kg) and Norway (62 493), with the top importers being Japan (85 600 kg), Iceland (43 373 kg) and the Faeroe Islands (15 020 kg), as reported by the exporters. 15

Tais números de exportação, principalmente considerando que os 80.000kg de carne de baleia-fin foram exportados da Islândia para o Japão e a Noruega 16 apenas de 2000 à 2010, nos faz questionar se ao realizar a reserva a essas espécimes a Islândia não estaria minando o próprio espírito do anexo I da CITES e, dessa maneira, diminuindo a efetividade da referida Convenção.

## 2.2 O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL

Autorizar a caça à baleia-comum, sem que essa decisão esteja fundamentada em sólidas evidências científicas, atenta contra o princípio da precaução em matéria ambiental, assim como atenta contra esse mesmo princípio qualquer iniciativa que possa reduzir o fluxo gênico entre os espécimes que vivem em outras áreas do

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup>Disponível em: http://old.unep-

wcmc.org/medialibrary/2013/03/04/f7bdb0fb/CITES%20trade%20-%20a%20global%20analysis.pdf. Acesso em: 25, de abril de 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> BRIEFING on Whaling Links and Cooperation Between Norway and Iceland, Including Whale Meat Exports (April Animal Welfare Institute. Washington, 2013. Disponível em: <a href="http://awionline.org/">http://awionline.org/</a> sites/default/files/uploads/documents/ML-AWI-Briefing-on-Whaling-Norway-Exports-April2013.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2017.

Atlântico Norte e os espécimes que frequentam as águas espanholas e/ou os espécimes da subpopulação do Mediterrâneo <sup>17</sup>. Nada justifica a caça de uma espécie em risco de extinção. Mesmo levando em conta que a Islândia sempre apresenta nos foros internacionais trabalhos científicos – que estão longe de constituir o entendimento majoritário – que demonstram que as cotas de captura da baleia-comum são sustentáveis, a incerteza científica não justifica que a espécie continue sendo explorada. É bom sempre ter em mente a lição contida no preâmbulo da Convenção sobre Diversidade Biológica, segundo a qual, "quando exista ameaça de sensível redução ou perda de diversidade biológica, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas para evitar ou minimizar essa ameaça".

É importante ressaltar que muitos são os documentos internacionais que contemplam o princípio da precaução. A começar, a Declaração do Rio, proclamada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, o consagra como seu princípio 15, afirmando que para proteger o meio ambiente ele deve ser, protegido de acordo com as capacidades de cada Estado e que a ausência de certeza científica não pode ser justificativa para adiar a tomada de medidas economicamente viáveis para a proteção ambiental.<sup>18</sup> Também faz menção a ele o Protocolo de Cartagena sobre biossegurança (art. 1)<sup>19</sup>.

No entanto, talvez a melhor referência esteja no preâmbulo da já citada Convenção sobre Biodiversidade Ecológica, da qual a Islândia é prte. Ali está consignado que "quando exista ameaça de sensível redução ou perda de diversidade biológica, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas para evitar ou minimizar essa ameaça".

Ademais, a Convenção para a Proteção do Ambiente Marinho da Zona do Mar Báltico (Convenção de Helsinque) e a Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (Convenção OSPAR), desta última a Islândia sendo parte, foram

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup>A subpopulação do Mediterrâneo da baleia-comum tem o status de "vulnerável" na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN. Disponível em <a href="http://www.iucnredlist.org/details/16208224/0">http://www.iucnredlist.org/details/16208224/0</a>>.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup>Disponível em: http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf. Acesso em 25, de abril de 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup>Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5705.htm. Acesso em 25 de abril de 2017.

criadas tendo em conta o princípio da precaução. É interessante ler um trecho da declaração tornada pública na Primeira Reunião Ministerial Conjunta das Comissões das Convenções de Helsinque e OSPAR, realizada em junho de 2003, que deixa bem clara a relação entre ambiente marinho e princípio da precaução:

The ecosystem approach can therefore be defined as "the comprehensive integrated management of human activities based on the best available scientific knowledge about the ecosystem and its dynamics, in order to identify and take action on influences which are critical to the health of marine ecosystems, thereby \_achieving sustainable use of ecosystem goods and services and maintenance of ecosystem integrity". The application of the precautionary principle is equally a central part of the ecosystem approach<sup>20</sup>

Devido aos riscos de se pescar uma espécie em extinção e estando atentos ao princípio da precaução, não são poucos os que sustentam que a caça da baleia-comum jamais deveria ter sido autorizada. Por outro lado, durante o processo de decisão, certamente seriam trazidas à baila opiniões que dão sustentação à posição islandesa, embora essa missão me pareça tão difícil como achar uma agulha num palheiro. Em todo caso, opiniões como a de BRANCH e BUTTERWORTH: "Projections for annual catches of 0, 100, and 200 whales taken from West Iceland indicate that only the last would result in abundance decreases compared to current levels." <sup>21</sup>

Porém é justamente o fato de haver opiniões conflitantes em torno dos limites aceitáveis de captura de baleias-comuns que respalda a necessidade imperiosa da participação do público no processo de tomada de decisão e durante a preparação de regulamentos de execução e/ou instrumentos normativos juridicamente vinculativos diretamente aplicáveis. O interesse público e a própria natureza da matéria corroboram a importância de se dar a maior amplitude possível à transmissão e ao recebimento de informações e ideias. Essa participação pública será, justamente, o tema abordado no próximo capítulo.

https://www.ospar.org/site/assets/files/1232/jmm\_annex05\_ecosystem\_approach\_statement.pdf. Acesso em 25 de abril de 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup>Disponível em:

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> BRANCH, T. A.; BUTTERWORTH, D. S. **Assessment of the East Greenland-Iceland fin whale population using a four-area model.** IWC 2006 SC/14/FW/23 e SC/M06/FW23. 33 p. Disponível em: <a href="http://www.iwcoffice.co.uk/\_documents/sci\_com/workshops/MSYR/SC-M06-FW23.pdf">http://www.iwcoffice.co.uk/\_documents/sci\_com/workshops/MSYR/SC-M06-FW23.pdf</a>>. Acesso em: 13 dez. 2013.

## CAPÍTULO 3. DA CONVENÇÃO DE AARHUS

Buscarei no presente capítulo discutir se a caça à baleia empreendida por Kristján Loftsson <sup>22</sup> vai de encontro à Convenção de Aarhus. Nesse sentido, ressalta-se que, em 20 de outubro de 2011 a Islândia ratificou a *Convenção sobre o Acesso à Informação, a Participação do Público no Processo de Tomada de Decisões e o Acesso à Justiça no Domínio do Ambiente* (a Convenção de Aarhus); a qual, em tom solene, estatui logo em seu art. 1º, que,

art. 1. Com o objetivo de contribuir para a proteção do direito de todos os indivíduos, das gerações presentes e futuras, a viver num ambiente propício à sua saúde e bem-estar, cada Parte garantirá a concessão dos direitos de acesso à informação, à participação do público no processo de tomada de decisões e à justiça no domínio do ambiente, em conformidade com o disposto na presente Convenção.

Não obstante a assinatura de tal Convenção, em 8 de junho de 2012, o Instituto de Pesquisa Marinha – vinculado ao Ministério da Pesca e Agricultura da Islândia – publicou o relatório intitulado Nytjastofnar sjávar 2011/2012: Aflahorfur fiskveiðiárið 2012/2013 <sup>23</sup>, fixando uma cota de 154 baleias-comuns (*Balaenoptera physalus*) para os anos-calendário de 2013 e 2014, um número de espécimes que, a juízo daquela instituição, poderia ser capturado de forma "sustentável" <sup>24</sup>, cota que foi mantida no relatório publicado no ano seguinte, referente aos anos-calendário de 2014 e 2015 <sup>25</sup>. Tais relatórios, verdadeiros regulamentos de execução em matéria ambiental, foram preparados sem que houvesse participação por parte do público no processo de tomada de decisão, o que vai de encontro ao propugnado na Convenção de Aarhus.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> A família de Kristján Loftsson controla a Hvalur hf, a única empresa autorizada a operar uma frota baleeira na Islândia.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup>MARINE Research Institute. **Nytjastofnar sjávar 2011/2012: Aflahorfur fiskveiðiárið 2012/2013** (State of Marine Stocks in Icelandic Waters 2011/2012: Prospects for the Quota Year 2012/2013). Reiquejavique, 2012. p. 180. Disponível em: <a href="http://www.hafro.is/Astand/2012/astand-12.pdf">http://www.hafro.is/Astand/2012/astand-12.pdf</a>>. Acesso em: 2 dez. 2013. Ver sumário em inglês anexado à presente carta (documento 3).

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup>Foram estas as exatas palavras usadas no relatório (mantidas no relatório do ano seguinte, apenas com a ressalva de que o último faz referência aos anos-calendário de 2014 e 2015): "On the basis of a recent assessment conducted within the Scientific Committees of the IWC and NAMMCO, the MRI recommends annual catches of up to 154 fin whales as sustainable and precautionary for the calendar years 2013 and 2014" (p. 180).

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup>MARINE Research Institute. **Nytjastofnar sjávar 2012/2013: Aflahorfur fiskveiðiárið 2013/2014** (State of Marine Stocks in Icelandic Waters 2012/2013: Prospects for the Quota Year 2013/2014). Reiquejavique, 2013. p. 177-178. Disponível em: <a href="http://www.hafro.is/Astand/2013/Astandsskyrsla\_2013\_ver\_3.pdf">http://www.hafro.is/Astand/2013/Astandsskyrsla\_2013\_ver\_3.pdf</a>. Acesso em: 2 dez. 2016. Ver sumário em inglês anexado à presente carta (documento 4).

A despeito disso, o ano e meio seguinte à ratificação pela Islândia da Convenção de Aarhus transcorreu tranquilo para as baleias. Foram elas deixadas de lado não por razões conservacionistas ou como resultado de uma súbita tomada de consciência pós-Aarhus por parte das autoridades daquele país, mas sobretudo por conta da crise econômica que se abateu sobre o Japão após o terrível tsunami de março de 2011 <sup>26</sup>.

Com o mercado japonês, em crise devido à catástrofe que lá ocorrerá, a Islândia perdeu seu maior importador de carne de baleia fin. Dessa forma, no ano de 2011, nenhuma baleia fin foi caçada, ressaltando a característica de que a pesca de baleias pela Islândia não possui caráter cultural para a população islandesa, nem tampouco é voltada para o mercado interno. Ao contrário, a caça teria caráter primordial de comércio exterior.

Mas a paz não iria durar muito para os balenopterídeos da Islândia. Como se viu, a sorte das baleias-comuns começou a mudar em 18 de junho 2013. Para ser mais exata, a partir daquele dia não foi só a sorte delas que começou a mudar, mas também a sorte de todos os cidadãos do planeta, que passaram a assistir o retorno – depois de quase três anos de paralisação – da caça a uma das mais importantes dentre as importantes Evolutionarily Distinct and Globally Endangered (EDGE) espécies <sup>27</sup>. De uma espécie que sofreu "the most drastic declines of any of the rorquals following the onset of modern commercial whaling". <sup>28</sup>

Passo, a seguir, a abortar específicamente três quesitos em que a Convenção de Aarhus, foi violada, quais sejam: a inviabilização da participação pública na permissão da pesca de baleias; a distorção da informação apresentada aos consumidores sobre a carne de baleia; e, finalmente, a não permissão de

-

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> VERMEULEN, Erwin. Iceland to Resume the Slaughter of Endangered Fin Whales. **Sea Shepherd,** Friday Harbor, 28 mai. 2013. Disponível em: <a href="http://www.seashepherd.org/commentary-and-editorials/2013/05/28/">http://www.seashepherd.org/commentary-and-editorials/2013/05/28/</a> iceland-to-resume-the-slaughter-of-endangered-fin-whales-608>. Acesso em: 6 dez. 2016.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Segundo o programa EDGE of Existence, da Sociedade Zoológica de Londres, "EDGE species have few close relatives on the tree of life and are often extremely unusual in the way they look, live and behave, as well as in their genetic make-up. They represent a unique and irreplaceable part of the world's natural heritage, yet an alarming proportion are currently sliding silently towards extinction unnoticed.". Ver em: <a href="http://www.zsl.org/conservation/species/edge/">http://www.zsl.org/conservation/species/edge/</a>. Acesso em: 9 dez. 2016.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Ver em: <a href="http://www.edgeofexistence.org/mammals/species\_info.php?id=89">http://www.edgeofexistence.org/mammals/species\_info.php?id=89</a>. Acesso em: 9 dez. 2016.

participação na elaboração da política de disposição de resíduos provenientes d a indústria de pesca de baleias.

# 3.1. O DIREITO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE PESCA DE BALEIAS

De acordo com o art. 8º da Convenção de Aarhus:

Art. 8. Cada Parte deve envidar todos os esforços para promover a participação efetiva do público numa fase apropriada e enquanto as opções se encontrarem em aberto, durante a preparação, pelas autoridades públicas, de regulamentos de execução e de outras regras juridicamente vinculativas diretamente aplicáveis que possam ter um efeito significativo no ambiente

Para a promoção desses esforços, dentre outras diretrizes traçadas no citado dispositivo, faz-se necessário "...dar ao público a oportunidade de apresentar os seus comentários diretamente ou através de organismos consultivos representativos".

A simples leitura de tais trechos do art. 8º nos remete ao disparate que foi a tomada de decisão de estabelecer uma cota de captura sem a participação do público. Os dois relatórios publicados pelo Instituto de Pesquisa Marinha podem e devem ser vistos, registre-se novamente, como verdadeiros *regulamentos de execução*.

Acredito que, para a melhor compreensão do argumento, seja necessário explicar o que se entende por "público envolvido". O art.. 2º, 5, a Convenção de Aarhus nos dá uma noção exata do alcance dessa expressão, várias vezes referida no seu corpo. Para ela, público envolvido no processo de tomada de decisões em matéria ambiental é

Art.2, 5. O público afetado ou suscetível de ser afetado pelo processo de tomada de decisões no domínio do ambiente ou interessado em tais decisões; para efeitos da presente definição, presumem-se interessadas as Organizações Não Governamentais que promovam a proteção do ambiente e que satisfaçam os requisitos previstos no direito nacional.

Mas, qual seria o "público envolvido" no caso aqui em discussão? A resposta, pelo menos no meu modo de ver, é simples: entendo que qualquer pessoa singular ou

coletiva e as organizações, associações ou agrupamentos afetados pela caça de baleias, em âmbito mundial, devem ser considerados público afetado; ou então, no mínimo, considerando uma interpretação mais restritiva, as populações dos países em que as baleias se reproduzem e se alimentam devem ser consideradas afetadas. Explorarei, a seguir, as duas possibilidades.

No âmbito mundial, estar-se-ía, assim, explorando a noção de que os grandes cetáceos são parte do "patrimônio comum da humanidade", afinal a perda de espécies singulares, como a baleia-comum ou o urso-polar, certamente interessaria a um cidadão que resida na Moldávia ou no Principado do Liechtenstein. Isso está de acordo com o enunciado contido princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, segundo o qual a melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados.

O voto dissidente do juiz associado WILLIAM O. DOUGLAS, no caso Sierra Club c. Morton, julgado em 1972 pela Suprema Corte dos Estados Unidos, é perfeito no sentido de orientar o debate e, por isso, dispensa maiores comentários:

Those who hike the Appalachian Trail into Sunfish Pond, New Jersey, and camp or sleep there, or run the Allagash in Maine, or climb the Guadalupes in West Texas, or who canoe and portage the Quetico Superior in Minnesota, certainly should have standing to defend those natural wonders before courts or agencies, though they live 3,000 miles away. Those who merely are caught up in environmental news or propaganda and flock to defend these waters or areas may be treated differently. That is why these environmental issues should be tendered by the inanimate object itself. Then there will be assurances that all of the forms of life which it represents will stand before the court - the pileated woodpecker as well as the coyote and bear, the lemmings as well as the trout in the streams. Those inarticulate members of the ecological group cannot speak. But those people who have so frequented the place as to know its values and wonders will be able to speak for the entire ecological community.<sup>29</sup>

Esse conceito anteriormente trazido é interessante para ressaltar que espécies como o urso-polar, as grandes baleias, o gorila, o elefante, se encaixam com perfeição no conceito de bens comuns da humanidade. Fico pensando se todos os países africanos que são *habitat* para o gorila resolvessem caçá-lo até a extinção. Esse assunto não seria de interesse dos latinoamericanos? Não poderiam eles se

-

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Sierra Club v. Morton, 405 U.S. 727 (1972).

manifestarem? Não é preciso responder a essas perguntas. Até hoje choramos pelo dodô, uma ave formidável que só tivemos a oportunidade de conhecer por gravuras setecentistas e pelos poucos esqueletos e exemplares reconstituídos que restam nos museus. Bem como até hoje lamentamos a perda irreparável do tilacino (o lobo-datasmânia). É uma perda incomensurável não só para os habitantes da Austrália e da Nova Guiné, mas para toda a humanidade.

No entanto, não entendendo-se que toda a população mundial deva ser considerada como público envolvido, não há que se negar que ao menos a população que diretamente recebe a presença de tais animais deve ser considerada como tal, haja vista que as baleias são animais migratórios e que o dano causado a elas nas águas islandesas facilmente de estender aos outros países. A título de exemplo, há pouca variação genética entre as baleias-comuns que frequentam as águas da Islândia e as da Espanha (exceção feita à subpopulação do Mediterrâneo), o que evidencia que tais espécimes podem pertencer a uma única população.

A possibilidade de mixagem de populações de diferentes estoques, como resultado da migração, foi levantada até mesmo pela própria Comissão para os Mamíferos Marinhos do Atlântico Norte (NAMMCO), cujas decisões historicamente se alinham com as pretensões baleeiras da Islândia:

Harvest was especially heavy around Iceland, and led to a noticeable decline in catch rates for fin whales there between 1901 and 1915. (IWC 1989, NAMMCO 2000). The situation was serious enough that it led to Iceland imposing a moratorium on whaling in Icelandic waters in 1915. When whaling resumed in 1935 west of Iceland the stock appeared to have recovered there, possibly through both natural population growth and immigration from other areas (NAMMCO 2000).

O texto que acabamos de ler é esclarecedor porque traz em suas entrelinhas uma ironia: não há lógica que sustente o fato da população de baleia-comum da Islândia ter se recuperado – se é que isso de fato se deu – com a ajuda da imigração de espécimes de outras áreas e agora a Islândia empreender ações que prejudiquem o crescimento populacional da espécie nessas mesmas áreas.

O Comitê Científico da Comissão Baleeira Internacional reconhece sete subáreas de alimentação para as baleias-comuns (Canadá; Oeste da Groenlândia; Leste da Islândia; Leste da Islândia + Ilhas Faroe; Norte e Oeste da Noruega; e Espanha) e quatro populações reprodutoras (Oeste, Central, Leste e Espanha). Foram estabelecidas a partir daí sete hipóteses plausíveis, vinculando essas populações reprodutores às suas possíveis subáreas de alimentação. Uma das hipóteses (hipótese V) prevê que as Baleias que se reproduzem na Espanha se alimentam, além da própria subárea da Espanha, em duas subáreas adjacentes: Leste da Islândia + Ilhas Faroe e Norte e Oeste da Noruega 30.

Ainda, a título de precaução quanto a uma visão mais conservadora, faço, por fim, menção a estudos científicos que demonstram claramente a relação que existe entre as populações de baleias-comuns da Islândia e as da Espanha, a começar pelos trabalhos de BÉRUBÉ e colegas:

The average genetic distance among the North Atlantic sampling localities was, in our study, estimated to be 0.048 (SE = 0.0114), whereas Danielsdottir and coworkers reported a value of 0.013 between Iceland and Spain and 0.060 and Norway and eastern Canada.  $^{31}$ 

Our point estimates revealed 20 percent or more of individuals in a single area are immigrants. Such exchange rates are in a range where populations are likely to be demographically correlated, and perhaps should not be viewed as demographically or genetically independent populations. <sup>32</sup>

O Comitê Científico da CBI tem uma opinião parecida:

SC/58/PFI6 concluded that the genetic analyses based upon nuclear as well as mitochondrial loci all suggested high levels of gene flow among all North

<sup>31</sup>BÉRUBÉ, M.; AGUILLAR, A.; DENDANTO, D; LARSEN, F; NOTARBARTOLO DI SCIARA, G.; SEARS, R.; SIGURJÓNSSON, J.; URBAN-R., J.; PASBØLL, P.J. Population genetic structure of North Atlantic, Mediterranean Sea and Sea of Cortez fin whales, *Balaenoptera physalus* (Linnaeus, 1758): analysis of mitochondrial and nuclear loci. Molecular Ecology. v. 7, n. 5. 1998. p. 585-599. Disponível em: <a href="http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/9633102">http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/9633102</a>. Acesso em: 13 dez. 2013.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> REPORT of the 2<sup>nd</sup> Intersessional Workshop of the North Atlantic Fin Whale Implementation. Journal of Cetacean Research and Management, v. 11 (Supplement 2). Cambridge, 2010. p. 598-618. Disponível em: <a href="http://iwc.int/cache/downloads/3glzt8c8na2oo0c0ow4w8c8k0/SC-61-Rep3-JCRM11(2).pdf">http://iwc.int/cache/downloads/3glzt8c8na2oo0c0ow4w8c8k0/SC-61-Rep3-JCRM11(2).pdf</a>. Acesso em: 13 dez. 2016.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup>BÉRUBÉ, M.; DANÍELSDÓTTIR, A.K; AGUILAR, A.; ÁRNASON, A; BLOCH, D.; DENDANTO, D.; LARSEN, F.; LIEN, J.; NOTARBARTOLO DI SCIARA, G.; SEARS, R.; SIGURJÓNSSON, J.; URBAN-R., J.; WITTING, L.; ØIEN, N.; VÍKINGSSON, G. A.; PASBØll, P.J. **High rates of gene flow among geographic locations in North Atlantic fin whales (Balaenoptera physalus).** IWC 2006 SC/58/PFI6. 17 p.

Atlantic sampling areas; although both allele and haplotype frequencies were statistically different among the majority of the sampling areas, the actual level of divergence is very low. The estimated migration rates were in a range where populations are likely to be demographically correlated, and perhaps should not be viewed as demographically or genetically independent populations. <sup>33</sup>

As conclusões de CASTELLOTE e colegas são igualmente interessantes:

Fin whale calls attributable to the NENA [northeast North Atlantic Ocean] population, probably East or West Icelandic, were detected off northern Morocco, crossing the Strait of Gibraltar and wintering in the southwestern Mediterranean basin (Alboran Sea). These results suggest that the NENA fin whale wintering grounds extend into the southwest Mediterranean basin, and spatial and temporal overlap may exist between this population and the Mediterranean fin whale population. <sup>34</sup>

(...) the distribution limits and the relationship between North Atlantic and Mediterranean fin whales are still puzzling, and the identity of observed whales crossing the Strait of Gibraltar remains uncertain. 35

PALSBØLL e seus colaboradores também detectaram que, mesmo entre a subpopulação do Mediterrâneo e os grupos de baleias-comuns do Atlântico Norte há um limitado, mas recorrente fluxo gênico. Talvez seja tarde demais e esta subpopulação esteja condenada ao isolamento, já que a taxa de migração não passa hoje de 0,33 migrantes por ano. A subpopulação do Mediterrâneo ainda sofre as consequências da caça desenfreada dos anos 1920, que removeu um número substancial de baleias-comuns do estreito de Gibraltar <sup>36</sup>.

Essa e as conclusões anteriores dão, mesmo numa análise mais conservadora,

<sup>34</sup>CASTELLOTE, M.; CLARK, C. W.; LAMMERS, M. O. **Population identity and migration movements of fin whales** (*Balaenoptera physalus*) in the Mediterranean Sea and Strait of Gibraltar. 2010. IWC SC/62/SD2. 16 p. Disponível em: <a href="http://archive.iwcoffice.org/\_documents/sci\_com/SC62docs/SC-62-SD2.pdf">http://archive.iwcoffice.org/\_documents/sci\_com/SC62docs/SC-62-SD2.pdf</a>. Acesso em: 13 dez. 2016.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup>REPORT of the Cientific Committee. **Journal of Cetacean Research and Management.** v. 9 (Supplement). Cambridge, 2007. p. 98. Disponível em: <a href="https://archive.iwc.int/pages/view.php?ref=292&search=%21collection29&order\_by=relevance&sort=DESC&offset=0&archive=0&k=>. Acesso em: 13 dez. 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup>CASTELLOTE M.; CLARK, C. W.; LAMMERS, M. O. **Fin whale (Balaenoptera physalus) population identity in the western Mediterranean Sea. Marine Mammal Science.** v. 28. n. 2. Hoboken: Wiley-Blackwell, 2012. p. Disponível em: 325-344 <a href="http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1748-7692.2011.00491.x/abstract?deniedAccessCustomisedMessage=&userIsAuthenticated=false">http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1748-7692.2011.00491.x/abstract?deniedAccessCustomisedMessage=&userIsAuthenticated=false</a>. Acesso em: 13 dez. 2016.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> PASBØLL, P. J.; BÉRUBÉ, M.; AGUILLAR, A., NOTARBARTOLO DI SCIARA, G.; NIELSEN, R.. Discerning between recurrent gene flow and recent divergence under a finite-site mutation model applied to North Atlantic and Mediterranean Sea fin whale (*Balaenoptera physalus*) populations. Evolution. v. 58. n. 3. Lawrence: Society for the Study of Evolution, 2004. p. 670-675. Disponível em: <a href="http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/15119452">http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/15119452</a>. Acesso em: 13 dez. 2016.

suporte a tese de que os cidadãos europeus deveriam ter sido consultados pelas autoridades islandesas durante o processo de tomada de decisão que resultou no estabelecimento da cota anual de captura de 154 baleias-comuns para os anos de 2013 a 2015 <sup>37</sup>. Segundo esse raciocínio, também deveriam ter sido abertas consultas para que pudessem se manifestar os cidadãos dos demais países em cujas águas as baleias-comuns que se alimentam no Oeste da Islândia e no Leste da Islândia mais Ilhas Faroe se reproduzem. Inclusive cidadãos do Canadá e dos Estados Unidos da América deveriam ter sido consultados.

Se levarmos em conta que a redução do número de exemplares de uma espécie EDGE interessa a toda a humanidade, o estabelecimento das cotas de captura deveria gerar uma consulta global, já que a baleia-comum ocorre no mundo todo. Como a Islândia se vinculou a outros países europeus através da Convenção de Aarhus, é certo que as autoridades islandesas deveriam, pelo menos, abrir uma consulta que possibilitasse a qualquer cidadão de qualquer país da Europa se manifestar.

### 3.2. O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELOS CONSUMIDORES

As autoridades islandesas, ao deixarem o tema da caça às baleias se impregnar por visões ideológicas, transformaram-no em uma bandeira política. E isso faz com que as informações sobre a atividade cheguem mais das vezes distorcidas ao público. O maior exemplo disso é a propaganda – ou seria contrapropaganda? – feita pelas autoridades islandesas para ocultar da população os malefícios do consumo de carne de baleia contaminada. Nesse sentido, o art. 5°, 8, da Convenção de Aarhus fala que

Art. 5, 8. Cada Parte deve conceber mecanismos destinados a garantir a colocação à disposição do público de informações suficientes sobre os produtos de uma forma que permita aos consumidores fazer as suas opções em matéria ambiental com conhecimento de causa

-

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup>Segundo esse raciocínio, também deveriam ter sido consultados os cidadãos dos demais países nos quais as baleiascomuns que se alimentam no Oeste da Islândia e no Leste da Islândia + Ilhas Faroe se reproduzem.

A propósito, no campo das relações de consumo, é preciso notar que as autoridades públicas islandesas deliberadamente dificultam a divulgação da informação de que a carne de baleia-de-minke – a única que é consumida no país – possui quantitativos perigosos para a saúde humana de metais pesados e toxinas, especialmente se se leva em conta a existência de consumidores frequentes. Políticos comem carne de baleia em frente as câmeras de televisão, o Governo estimula o seu consumo entre os jovens e agora a carne de baleia faz parte da merenda escolar . A disposição de informar mal é tanta que ganha contornos risíveis. A Agência ambiental da Islândia chegou ao cúmulo de sustentar que o risco para a saúde dos consumidores é baixo, já que o nível de contaminantes na carne de baleias-de-minke seria baixo em razão do baixo nível trófico da espécie que basicamente se alimentaria de krill. É um verdadeiro contrassenso, já que

This position reveals an inconsistency of the Icelandic whaling policy: On one hand it is argued that whaling is needed to conserve commercial fish stocks that would be depleted by whales, on the other hand it is stated that whale meat is healthy be- cause their low trophic status means contaminant levels are low. <sup>38</sup>

MONICA MACOVEI faz um alerta sobre os perigos desse tipo de informação unidirecional:

States must not try to indoctrinate their citizens and should not be allowed to operate distinctions between individuals holding one opinion or another. Moreover, the promotion of one-sided information by the State may constitute a serious and unacceptable obstacle to the freedom to hold opinions." <sup>39</sup>

# 3.3. O DIREITO DE PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS SOBRE A DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

Também foi violado o art. 6º da Convenção de Aarhus, que desfia o rosário de regras para a participação do público nas decisões referentes a atividades específicas enumeradas no anexo I da referida Convenção. As atividades específicas enumeradas

<sup>39</sup>MACOVEI, M. **Freedom of expression:** A guide to the implementation of Article 10 of the European Convention on Human Rights. 2 ed. Estrasburgo: Conselho da Europa, 2004. p. 8. Disponível em: <a href="http://www.coe.int/t/dgi/publications/hrhandbooks/HRHAND-02(2004)\_en.pdf">http://www.coe.int/t/dgi/publications/hrhandbooks/HRHAND-02(2004)\_en.pdf</a>. Acesso em: 13 dez. 2016.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> ALTHER, S.; LÜBER, S. 2012.**Toxic Menu:** Contamination of Whale Meat and Impact on Consumers' Health. 2.ed. Munique: Pro Wildlife; Wädenswil: OceanCare, 2012. p. 16. Disponível em: <a href="http://www.prowildlife.de/sites/default/files/toxic%20menue">http://www.prowildlife.de/sites/default/files/toxic%20menue</a> lowres.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2016.

no citado anexo, a que faz referência o art. 6º, 1, a, abrangem desde o sector de energia até a gestão de resíduos. Dentre as "Outras atividades" listadas estão os "Matadouros 40 com uma capacidade de produção de carcaças superior a 50 toneladas por dia" e as "Instalações de eliminação ou valorização 41 de carcaças e resíduos de animais com uma capacidade de tratamento superior a 10 toneladas por dia".

No verão-outono, quando as baleias-comuns são caçadas na Islândia, o peso médio dos exemplares capturados pode variar de 29 a 46 toneladas (o intervalo entre o peso dos machos imaturos e o das fêmeas prenhes <sup>42</sup>), já levando em conta o ganho de peso na estação <sup>43</sup>. Considerando os 104 dias que durou a temporada de caça de 2013 (entre 18 de junho e 30 de setembro), e levando em conta os 134 exemplares efetivamente caçados, é de se supor que as instalações em terra da Hvalur hf processaram, dependendo do tipo dos exemplares capturados, entre 3.886 e 6.164 toneladas de carcaças, o que implicaria numa média diária entre 37 e 59 toneladas. Se se leva em conta a cota de 154 exemplares estabelecida pelo Instituto de Pesquisa Marinha, essas mesmas instalações teriam de processar algo entre 4.466 e 7.084 toneladas na temporada ou uma média diária de 42 a 68 toneladas. Deve ser notado, no entanto, que uma única baleia-comum pode chegar a pesar 120 toneladas.

Mas, qualquer argumento em contra da necessidade da participação do público cai por terra quando se leva a discussão para o campo da eliminação ou reciclagem de carcaças e resíduos animais. Considerando-se o peso médio de um macho imaturo de baleia-comum (29 toneladas), só os órgãos internos, membranas, tendões, ossos e as placas que formam as barbas de baleia – partes que são normalmente descartadas ou recicladas –, pesariam algo muito próximo das "10 toneladas"

4

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup>Que as instalações em terra da Hvalur hf se encaixam na definição de *matadouros* não há a menor dúvida, já que o que deve ser levado em conta é o objetivo finalístico da Convenção de Aarhus. Não é sem razão que o capitão Paul Watson, o líder da organização conservacionista Sea Shepherd, constantemente chama de "slaughterhouse" o Nisshin Maru, o navio-fábrica da frota baleeira japonesa.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup>A versão autêntica em língua inglesa da Convenção de Aarhus usa o termo "recycling" (reciclagem), ao invés de usar o termo "valorização", que consta da versão em português (uma tradução não oficial das Nações Unidas). <sup>42</sup>Os demais valores são: machos adultos, 37 toneladas; fêmeas imaturas, 31 toneladas; e fêmeas anestras, 44 toneladas.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup>VÍKNGSSON, G. A. Body condition of fin whales during summer off Iceland. **Developments in Marine Biology:** Whales, seals, fish and man. v. 4. Tromsø, 1995. p. 361-369.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup>JEFFERSON, T. A.; WEBBER, M. A.; PITMAN, R. L. **Marine Mammals of the World:** A Comprehensive Guide to their Identification. 1. ed. Londres: Elsevier, 2008. p. 48.

referidas no anexo I da Convenção de Aarhus. Se a carcaça que vai ser processada é de uma fêmea prenhe, essas partes descartáveis – que agora incluem o feto – ultrapassariam as 14 toneladas <sup>45</sup>. Isso, para uma hipótese implausível do tratamento de uma única carcaça por dia, quando se sabe que neste ano foram caçadas 134 baleias-comuns, de uma cota de 154, em uma temporada que durou 104 dias.

Desse modo, independente das controvérsias, o certo é que jamais pode ser menosprezado o risco da tomada de uma decisão sem a participação do público e que tenha como consequência a diminuição da população de baleias-fin. Se isso acontecer, se for aumentada a pressão sobre os estoques globais da baleia-fin ou mesmo se for dificultada a migração de genes entre os espécimes que habitam as águas da Islândia e aqueles que habitam as águas do Mediterrâneo, não há dúvida de que o ambiente poderá ser significativamente afetado.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup>VÍKNGSSON, G. A. Op. cit., p. 364.

### **CONCLUSÃO**

Gastei um bom tempo imaginando uma forma de construir uma tese no sentido de que às baleias, como seres sencientes, deveriam, dada a proximidade genética com a nossa espécie, ser consideradas como titulares de certos direitos atribuídos aos seres humanos. Essa linha de argumentação, que tem em PETER SINGER um dos seus maiores defensores <sup>46</sup>, já havia sido tema de dois projetos de lei levados à apreciação do Congresso espanhol, o primeiro deles em setembro de 2005, por iniciativa do então deputado do Os Verdes, Francisco Garrido Peña. Não obstante a plausibilidade dos argumentos, a tese não vingou naquela Casa, embora um passo importante tenha sido dado com a aprovação de um substitutivo na Comissão de Agricultura, Alimentação e Meio Ambiente. Mas, pensei, talvez fosse cedo demais para tal discussão.

Senti-me tentada a buscar o posicionamento ambientalista propriamente dito. Podería fazer referência ao caso Sierra Club c. Morton e gastar linhas e linhas discutindo os efeitos do dano ambiental estético (aesthetic injury) derivado da diminuição de espécies animais. Ou tratar em profundidade o Caso Ogoniland <sup>47</sup>, analisado pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, emblemático no sentido de nos alertar para os malefícios do desequilíbrio ecológico.

Preferi não fazê-lo. A verdade é que a natural objetividade da discussão relativa à violação da Convenção de Aarhus acabou por me afastar desse caminho. Não cabe aqui, nessa conclusão, seja pelo risco de tornar-me repetitiva, seja pelo risco de alongar-me por mais tempo que o recomendável para uma monografia, rediscutir tudo aquilo que já foi tratado durante o desenvolvimento do tema.

Então, em apressada síntese, estudou-se como se desenrola a pesca contemporânea de baleias na Islândia, bem como, analisou-se essa pesca à luz da CDB, CNUDM, da CITES e do princípio da precaução em matéria ambiental e focou-se na

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> SINGER, PETER. **All Animals are Equal.** Oxford: Oxford University Press, 1986. p. 222-225.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup>Social and Economic Rights Action Center e Center for Economic and Social Rights c. Nigéria. Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Comunicação nº 155/96.

análise da pesca à luz da Convenção de Aarhus. Finalmente, chegou-se à conclusão de que a Islândia, como restou demonstrado, estava contrariando a Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente (Convenção de Aarhus). Ou seja, não foi discutido se a Islândia estava violando os direitos das baleias, mas sim se a Islândia estava violando os nossos direitos.

Não poderia, entretanto, encerrar tais reflexões sem deixar registadas as palavras de um dos grandes teóricos – senão o maior – do Direito internacional dos direitos humanos. A análise precisa que faz CANÇADO TRINDADE nos permite medir essa dimensão transfronteiriça dos direitos humanos em matéria de meio ambiente. Após ler os comentários do juiz brasileiro da Corte Internacional de Justiça, é difícil não ficar convencida de que a Islândia deveria sim consultar cidadãos europeus que residem além de suas fronteiras, por ocasião da elaboração das normativas que estabeleceram a cota para a captura da baleia-comum, um recurso natural que se encaixa com perfeição na definição de *bem comum da humanidade*. É por esse motivo que peço vênia para transcrever, em uma conclusão, um trecho relativamente extenso:

Em suma, presenciamos a evolução gradual de uma perspectiva "transterritorial" para uma abordagem global da preservação do meio ambiente (e da conduta em prol dos recursos do patrimônio comum da humanidade). Graças às reiteradas alusões à "humanidade", seja nas obras doutrinárias, seja nos vários instrumentos internacionais, pode-se ver que essa legislação internacional não é mais orientada exclusivamente para o Estado, o que talvez sugere um ordenamento internacional da humanidade para a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no interesse das gerações presentes e futuras. <sup>48</sup>

<sup>-</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup>CANÇADO TRINDADE, A. A. **Direitos humanos e meio-ambiente: paralelo dos Sistemas de proteção internacional.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor: 1993. p. 46-47.

#### **REFERÊNCIA**

ACCIOLY, Hildebrando, NASCIMENTO E SILVA, G. E. do, CASELLA, Paulo Borba. Manual de direito internacional público. São Paulo: Saraiva, 2009.

Altherr *et* Lüber, 2012.Toxic Menu – Contamination of Whale Meat and Impact on Consumers' Health

Bérubé et al., 2006. High Rates of Gene Flow Aming Geographic Locations in North Atlantic Fin Whales (*Balaeonoptera physalus*).

CANÇADO TRINDADE, A. A. O direito internacional em um mundo em transformação. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2003.

CANÇADO TRINDADE, A. A. Direitos humanos e meio-ambiente: paralelo dos Sistemas de proteção internacional. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor: 1993.

DARBY, Andrew. Harpoon: into the heart of whaling. Da Capo Press, Cambridge, 2008.

FRIEDHEIM, Robert (organizador). Toward a sustainable whaling regime. University of Washington Press, 2001.

HEAZLE, Michael. Scientific uncertainty and the politics of whaling. University of Washington Press, 2006.

International Whaling Comission (IWC). Journal of Cetacean Research and Management, 9 (Supplement), 2007. Report of the Cientific Committee, Annex D

ÍVARSSON, Jóhann. Science, Sanctions and Cetaceans: Iceland and the whaling issue. Reykjavik, 1994.

KOURY, A. B.; SOUSA, D. L. O Direito Ambiental sob a Perspectiva da Proteção Internacional à Pessoa Humana. Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos. n. 9. Fortaleza, 2009.

Macovei, 2004. Freedom of expression. A guide to the implementation of Article 10 of the European Convention on Human Rights

MORIKAWA, Jun. Whaling in Japan: power, politics and diplomacy. Columbia, 2009.

MULVANEY, Kieran. The whaling season: an inside account of the struggle to stop commercial whaling. Island press, 2003.

OHCHR e UNEP, 2012. Human Rights and the Environment - Rio+20: Joint Report OHCHR and UNEP

Palsbøll et al., 2004. Discerning between recurrent gene flow and recent divergence under a finite-site mutation model applied to north atlantic and mediterranean sea fin whale (*balaenoptera physalus*) populations.

Reidy, 2002. The proibition of torture - A guide to the implementation of Article 3 of the European Convention on Human Rights

REZEK, Francisco. Direito internacional público: curso elementar. São Paulo: Saraiva, 2005.

Roman et Palumbi, 2003. Whales Before Whaling in the North Atlantic.

WATANABE, Hiroyuki. Japan's whaling: the politics of culture in historical perspective. Trans Pacific Press, Melbourne, 2009.